

JUSTIFICATIVA

É público e notório a necessidade de se dispor acerca de melhores condições de circulação no trânsito da cidade de São Paulo. Manter os semáforos funcionando, atender às emergências por acidentes ou automotores quebrados, desobstruir as principais vias de acesso, fiscalizar infrações no trânsito, manter sinalização adequada, garantir o rodízio de veículos, são apenas alguns exemplos lembrados que determinam a melhor ou pior qualidade de vida dos motoristas paulistanos.

Para uma metrópole que sobrevive em condições limites como São Paulo; e que não dispõe ainda de uma alternativa eficaz de transporte público; garantir condições mínimas no trânsito é tão importante como garantir o abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, o recolhimento do lixo, e outros serviços de primeira necessidade.

Ora, o "Código de Trânsito Brasileiro", no seu artigo 320 estabelece que: "A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação no trânsito", assim os paulistanos, por si e seus prepostos da administração pública precisam controlar e fiscalizar melhor a aplicação daquele dispositivo legal na Capital de São Paulo.

Em uma época onde a escassez de recursos na área pública é grande, necessário se faz refletir sobre a manutenção das condições de circulação urbana como pré-requisito para a conquista de novos patamares econômicos e sociais que são de vital importância para esta cidade.

O momento urge a criação de um Conselho e respectivo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Engenharia de Tráfego, que certamente, nos termos propostos pelo presente projeto, garantirão os instrumentos necessários ao gerenciamento do trânsito da cidade (sinalização, viaturas, guinchos, equipamentos de controle viário urbano, etc.) hoje já desgastados pela vida útil e, mesmo por terem ao longo do tempo se tornado obsoletos, necessitando, portanto, de intervenção urgente de manutenção, substituição e atualização de tecnologia.

É absolutamente impossível que os responsáveis pela administração pública se esqueçam que nossa cidade possui, atualmente, uma frota de cinco milhões de veículos, apresentando um índice de motorização dos mais elevados do mundo, maior que Nova York, equiparando-se a Tóquio. São Paulo é detentora de uma área de 1.509 km² e 15.000 km de vias; este universo a ser administrado abrange 13,5 milhões de viagens diárias na cidade, sendo 86% delas no sistema viário (ônibus ou automóvel). A vida da cidade depende da facilidade com que as pessoas podem se deslocar, com rapidez e segurança; somado ao fato de que, a presente propositura evitará prejuízos como os aumentos de custo do transporte coletivo; do desrespeito à legislação; do consumo do combustível; da poluição ambiental; do custo em São Paulo; além de comprometer projetos destinados ao controle de tráfego.

A Constituição Federal Brasileira é absolutamente clara ao delimitar a área de competência e atuação legislativa dos municípios, que poderão dispor sobre tudo aquilo que for de seu peculiar interesse; entendendo-se por peculiar interesse municipal o atinente às necessidades locais, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais.

Encontramos, no presente projeto, a situação do direito em tese com reflexo imediato na situação fática; que nos parecem bem descritas e fundamentadas durante toda a justificativa da propositura; que, com certeza acrescentará de forma positiva o sistema normativo municipal de São Paulo.

PAULO FRANGE